

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr<sup>a</sup>. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof<sup>a</sup>. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

# **A FLUIDEZ DOS VÍNCULOS AFETIVOS MODERNOS: UMA ANÁLISE SOBRE POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO RELACIONAMENTO SUGAR**

**Lívia Carvalho Frade**

## **Resumo**

A sociedade contemporânea situa-se em um estágio incerto, denominado por Zygmunt Bauman (2001), sociólogo polonês, como “Modernidade Líquida”. Esse período volátil é explicado pelo autor à luz da metáfora dos líquidos. De acordo com o estudioso, a modernidade sólida, iniciada após a Revolução Francesa e Revolução Industrial, era caracterizada por uma estrutura rígida. Todavia, o advento das tecnologias da informação, ocasionaram uma ruptura paradigmática desse modelo, assim acarretando o “derretimento” dessa forma estável, por consequência originando a “Modernidade Líquida”.

Destarte, essa fluidez desestabilizou as formas de interações interpessoais, logo os relacionamentos se tornaram efêmeros e superficiais. Contexto esse, propício para o surgimento das relações sugar, composta pelo sugar daddy (papai de açúcar) ou sugar mommy (mamãe de açúcar) e o sugar baby (bebê de açúcar). Atualmente, essa modalidade ocupa espaço virtual, por meio de Websites que comportam perfis de homens e mulheres bem sucedidos dispostos a custear despesas de jovens que oferecem carinho em troca desses benefícios financeiros.

Neste cenário, nascem diversas especulações no que concerne a possibilidade da configuração de uma União Estável, instituto equiparado ao casamento, nessas relações que ostentam caráter público, duradouro, contínuo e com o intuito de constituição de família, conforme o artigo 1.723 do Código Civil de 2002 (CC/02).

Além disso, analisa-se a possibilidade judicial do sugar baby pleitear ação alimentícia em face do daddy ou mommy, em caso de dissolução do compromisso. Esse fato ocorre, pois o artigo 1.694 do CC/02 confere o direito dos cônjuges ou conviventes receberem alimentos que necessitem para viver de modo compatível com a condição social vigente durante o relacionamento.

O problema objeto da investigação científica proposta é: Existe a possibilidade de configuração da União Estável entre o sugar baby e o sugar daddy ou sugar mommy? Caso a resposta seja afirmativa, a dependência econômica do baby em relação ao daddy ou mommy poderia implicar na possibilidade do baby pleitear judicialmente uma pensão alimentícia ao ex-convivente, em caso de dissolução do compromisso?

O objetivo geral da investigação proposta é analisar a possibilidade do reconhecimento da união estável no relacionamento sugar buscando verificar a probabilidade do sugar baby pleitear judicialmente alimentos, caso ocorra a dissolução desse vínculo, mediante a demonstração de dependência econômica do indivíduo em relação ao sugar daddy ou sugar mommy, conforme o artigo 1.694 do CC/02.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo dialético.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, verificou-se que os relacionamentos sugar são pautados em uma relação de intercâmbio financeiro e afetivo entre o sugar daddy ou sugar mommy encarregados de custear as despesas do baby, que por outro lado, oferece carinho. Destarte, o namoro sugar não apresenta tantas controvérsias em relação às formas convencionais de vínculos amorosos, pois na estrutura dos relacionamentos clássicos havia uma pessoa responsável por prover o lar. Desse modo, seria um equívoco considerar a questão econômica um obstáculo que inviabiliza o reconhecimento da união estável.

À vista disso observou-se que caso presentes os requisitos previstos no art. 1.723 do CC/02, existe a possibilidade da declaração da união estável entre os conviventes. Logo, caso aconteça o rompimento dessa relação, existe a viabilidade do baby receber pensão alimentícia, prevista no art. 1.694 do CC/02. No entanto, caso comprovada a má-fé na conduta do baby é assegurado ao lesado o direito de reclamar perdas e danos.

**Palavras-chave:** Relacionamento sugar, União estável, Pensão alimentícia

### **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Tradução de Plínio Dentzie. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002. Institui o Código de Civil. Diário Oficial da União, Brasília 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 28 ago. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.